

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90014/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

27/08/2025 11:43

Prezados, bom dia.

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, vem por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento referente ao Pregão número 90014/2025, cujo objeto é de bombeiro civil:

1. É obrigatório realizar a cotação do plano de saúde?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

Interessada: xxxxxxxxxxxx

Data/hora do envio do pedido: 26/08/2025, às 11h03

Objeto: Pregão Eletrônico nº 90014/2025 – Serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil), com dedicação exclusiva de mão de obra

1. Tempestividade

1.1. O pedido de esclarecimento apresentado pela interessada foi protocolado dentro do prazo previsto no item 12.1 do edital, que estabelece a possibilidade de apresentação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, fixada para 05/09/2025. Dessa forma, o questionamento é considerado tempestivo e apto a ser respondido por esta Administração.

2. Esclarecimento solicitado

2.1. A empresa questiona se é obrigatória a realização da cotação do plano de saúde na elaboração da proposta de preços.

3. Entendimento do Agente de Contratação

3.1. A obrigatoriedade de inclusão do custo referente ao plano de saúde na planilha de composição de preços depende da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional que será alocada na execução do objeto contratado.

3.2. Assim, caberá a cada licitante observar:

3.2.1. a atividade econômica preponderante da empresa, nos termos do art. 581 da CLT;

3.2.2. a CCT aplicável à categoria de bombeiro civil ou outra norma coletiva correspondente;

3.2.3. se na respectiva convenção coletiva vigente há a previsão expressa de obrigatoriedade de fornecimento de plano de saúde.

3.3. Em havendo essa obrigatoriedade, o custo deverá ser considerado na planilha de custos e formação de preços, sob pena de inexequibilidade da proposta. Caso não haja tal previsão, a inclusão não será obrigatória.

4. Conclusão

4.1. Diante do exposto, esclarece-se que a inclusão do plano de saúde na planilha de custos não é obrigatória de forma genérica, mas condicionada à determinação da CCT aplicável à categoria profissional dos bombeiros civis vinculados à execução contratual.